



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 31/1965**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI:**

**ART. 1º.** – Ficam incorporados ao Código Tributário (Lei nº. 18/63 de 12/12/63), as alterações constantes da presente Lei.

**ART. 2º.** – O Artigo 214 que determina o prazo para a taxa de calçamento, terá a seguinte redação:

“O pagamento da quota que couber a cada proprietário, será feito de acordo com o prazo combinado a firma empreiteira”.

**§ 1º.** – Se o serviço for feito por administração da Prefeitura, o pagamento será feito dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 2º.** – A Prefeitura poderá receber como Pagamento, Notas Promissórias avalizadas e descontáveis, desde que não implique em despesas para a Municipalidade.

**ART. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,  
em 24 de Dezembro de 1965.

Jacídio Correia  
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello  
Secretário

**Projeto nº. 31/1965.**

**Autor: Executivo Municipal.**

0

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
<a href="#">Leis : 19/1966</a>	